



Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E SERVIDOR PÚBLICO

Processo: Projeto de Lei nº 54/2024, da Prefeitura Municipal

Assunto: Estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da lei orçamentária do Município de Marília para o exercício financeiro de 2025.

Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, no art. 160 da Lei Orgânica do Município de Marília e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, o Chefe do Executivo encaminhou a esta Casa o projeto em exame estabelecendo as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2025.

O prazo para envio do projeto de Diretrizes Orçamentárias à Câmara Municipal, estabelecido pela Lei Orgânica do Município de Marília, 30 de abril, foi observado pelo Chefe do Executivo.

A lei de diretrizes orçamentárias compreende:

- As metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- As diretrizes para a elaboração dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
- A organização e estrutura dos orçamentos;
- As Diretrizes da Receita;
- As Diretrizes da Despesa;
- A administração da dívida municipal e a captação de recursos;
- As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- As demais disposições gerais.

As metas de resultados fiscais do Município para exercício de 2025 são apresentadas no demonstrativo de Metas Fiscais, desdobradas em:

- Metas anuais;
- Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
- Metas fiscais atuais, comparadas com as metas fiscais fixadas nos três exercícios anteriores;
- Evolução do patrimônio líquido;
- Origem e aplicação dos recursos obtidos com alienação de ativos;
- Receitas e despesas previdenciárias do Regime Próprio de Previdência Social do Município - RPPS;
- Avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência do Município - RPPS;
- Estimativa da compensação e renúncia de receita;





Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

- Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;

A lei Complementar Federal nº 101 de 4 de maio de 2000 estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, além de ampliar as atribuições da LDO.

Ainda, integra o projeto o Anexo das Metas Fiscais com as especificações nos Demonstrativos de números 1, 2, 3, 4, 5, 6, 6-II, 7, 8 e Demonstrativo de Riscos Fiscais e providências.

Esclarecemos ainda ao Plenário que, de acordo com o Regimento Interno, o projeto estabelecendo as diretrizes orçamentárias será submetido a uma única discussão e votação (art. 177, parágrafo 7º).

Pelo exposto, nada temos a opor, deixando o mérito, principal aspecto da propositura, para deliberação do Plenário.

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Marília.

